

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 3/2020 - PRO-PRP/RET/IFSP

Orientações para organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades da pós-graduação *Lato Sensu* em virtude da Portaria IFSP nº. 2070 de 29 de maio de 2020.

Art. 1º. As substituições das aulas presenciais por atividades remotas baseadas nas tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, de 24 de abril de 2019, Instrução Normativa – PRP nº 01/2018 (que disciplina o EAD no âmbito da pós-graduação) e portaria IFSP nº 2070/2020.

Art. 2º. Cabe ao Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* deliberar pelas aulas e demais atividades em EAD considerando o previsto nos artigos 6º e 7º da Resolução IFSP nº. 2070/2020.

Art. 3º. A substituição temporária em caráter excepcional das atividades letivas presenciais em atividades remotas não implicará de adequação dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) e dos Planos de Ensino enquanto estiver em vigência a Portaria IFSP nº. 2070/2020, Portaria MEC nº 343/2020 e Portaria MEC nº. 345/2020.

Art. 4º. As aulas e atividades remotas a serem desenvolvidas são definidas em:

- I. Assíncronas, no tempo e no espaço: atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras, etc;
- II. Síncrona: atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo), etc.

Art. 5º. O processo de registro acadêmico das atividades remotas deverá atender as seguintes orientações:

- I. Ficam mantidos os processos pedagógicos definidos nos Planos de Ensino elaborados para cada disciplina no início do primeiro semestre do ano letivo de 2020;
- II. No período de vigência das atividades remotas, e enquanto estas perdurarem, o professor deverá elaborar um Guia de Estudo Dirigido, em apoio e orientação dos discentes e no qual devem estar previstos de modo detalhado os conteúdos, a metodologia e as Tecnologias da Informação e Comunicação;
- III. As aulas remotas serão registradas somente no sistema acadêmico institucional (SUAP), sendo detalhado no Diário os conteúdos abordados e as TICs adotadas para fins de registro;
- IV. A frequência no período de suspensão das atividades presenciais será atribuída pelo docente levando-se em consideração as entregas das atividades pelos alunos quando se tratar de atividade assíncrona e a participação durante as atividades síncronas, propostas pelo Guia de Estudo Dirigido definido para a disciplina.
- V. As atividades síncronas preferencialmente deverão ocorrer de acordo com o horário das aulas do curso.
- VI. O Colegiado do Curso deverá validar o Guia de Estudos Dirigidos de cada disciplina.
- VII. Ficam vedadas as atividades avaliativas, devendo o Colegiado do Curso prever na

reorganização do calendário, carga horária e prazo para sua realização.

Art. 7º. Caberá à Direção Geral e suas instâncias deliberativas aprovar a reorganização do Calendário da Pós-graduação do *campus*.

Art. 8º. É garantido aos estudantes a entrega remota das atividades em prazo mínimo de 7 dias corridos a contar da data da realização da atividade prevista no Guia de Estudo Dirigido, estabelecido pelo professor.

Art. 8º. O professor deverá comprometer-se com a organização do processo pedagógico, por meio da elaboração de Guia de Estudo Dirigido e devido suporte pedagógico aos estudantes, por meio de ferramentas de mediação síncronas e assíncronas.

Art. 9º. Os estudantes matriculados nos cursos *Lato Sensu* até 30/05/2020 terão, em caráter excepcional, 180 dias acrescidos ao período de integralização previsto no Art. 80 da Resolução IFSP nº. 64/2017, a contar da data da retomada do calendário acadêmico a ser publicada pela Reitoria.

Art. 10. Caberá ao Colegiado do Curso após 15 dias corridos do início do processo de substituição das aulas presenciais por atividades remotas, realizar uma avaliação acerca da metodologia e alcance das atividades adotadas, promovendo ajustes e correções devidas, a partir da avaliação do processo pelos estudantes, colegiado e Direção.

Art. 11. Fica revogado o Artigo 5º. da Instrução Normativa PRP 02/2020.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

Eder José da Costa Sacconi
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Prof. Dr. Orlando Leonardo Berenguel
Diretor de Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Orlando Leonardo Berenguel, DIRETOR - CD3 - DPG-PRP**, em 08/06/2020 18:20:25.
- **Eder Jose da Costa Sacconi, PRO-REITOR - CD2 - PRO-PRP**, em 08/06/2020 18:07:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 67187

Código de Autenticação: d59b26a841

